



CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, 08 – Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**; e a empresa **ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 24.823.231/0001-63, com sede na Avenida Osvaldo Cruz, nº 596 – Bairro Padre Eustaquio – Janaúba – Estado de Minas Gerais a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adna Soares de Souza Amorim**, inscrita no CPF sob nº 985.909.366-00 e cédula de identidade nº MG7347542, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de computadores, tablets, impressoras, estabilizadores e cadeiras odontológicas, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 050/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, , sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de computadores, tablets, impressoras, estabilizadores e cadeiras odontológicas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a implantação do prontuário eletrônico, exigências do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil e estruturação da atenção da saúde bucal, conforme descrição detalhada do anexo I do Contrato:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO R\$	
					UNIT.	TOTAL
03	UNID.	60	Tablet (Apresentar Catálogo / folder) Descrição detalhada do item em Anexo I do Contrato	MULTILASER NB331	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI</b>						<b>R\$ 39.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)**.
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado, até 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os produtos serão entregues **no departamento de Amoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Afonso Batista, Centro – São João do Paraíso/MG – Ao lado da Secretaria Municipal de**



**Saúde, Fundo a Fundação de Saúde de São João do Paraíso/MG**, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, em até 10 (dez) dias.

- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado por *Membros da Comissão de Recebimento conforme Portaria n° 257 de 16 de Julho de 2020: (NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS ITENS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2020)*, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1 São obrigações das partes:

##### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através dos *Membros da Comissão de Recebimento conforme Portaria n° 257 de 16 de Julho de 2020*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através dos *Membros da Comissão de Recebimento conforme Portaria n° 257 de 16 de Julho de 2020*, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

##### **II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.



- c) Substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02050010.1030105771.317 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SAÚDE INVEST. REDE – 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 153 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Fiscal 0000493

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31.12.2020, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 04 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

\_\_\_\_\_  
**ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



ANEXO AO CONTRATO - DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

ITEM	UNID.	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
03	UNID.	60	<p><b>Tablet</b></p> <p>UNIDADE DE PROCESSAMENTO</p> <p>a.1 Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; a.2) Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo;a.3) As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware.a.4) Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264 e MPEG4.a.5) Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no “Perfor-mancetest” e 80 pontos no “UX test” – “User Experience” medido pelo software MobileXPRT 2013 da Principle Technologies <a href="http://principledtechnologies.com/benchmarkxpert/mobilexpert/">http://principledtechnologies.com/benchmarkxpert/mobilexpert/</a> obtido através da execução da opção “AllTests”, obedecendo a seguinte procedimento:i) Instalar o software MobileXPRT a partir do Google Play.ii) Desconectar o Tablet do carregador para execução somente na bateria.iii) Reiniciar o Tablet.iv) Clicar no ícone “MobileXPRT” e selecionar “AllTests”</p> <p>.b) MEMÓRIA RAM</p> <p>b.1) Mínimo de 2 GB (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz);</p> <p>c) TELA</p> <p>c.1) Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas;c.2) Multitoque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); c.3) Possuir contraste mínimo de 300:1; c.4) Resolução mínima: 1280x800d</p> <p>d) ARMAZENAMENTO</p> <p>d.1) Interno do tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade.d.2) Capacidade mínima de 16 GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno, d.3) Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes).</p> <p>e) CONECTIVIDADE</p> <p>e.1) Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento;e.2) Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; e.3) Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento;e.4) Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna.</p> <p>f) INTERFACES</p> <p>f.1) Microfone e alto-falante integrados ao gabinete;f.2) Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5 mm e com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo);f.3) Porta micro-USB padrão 2.0; f.4) Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI; g)</p> <p>g) CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA</p> <p>g.1) Integrada ao equipamento;g.2) Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital; g.3)</p>



		<p>Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels);g.4) Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos.h) BATERIA:h.1) Interna e recarregável;h.2) Lítio-ion ou polímero de lítio;h.3) Vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo;h.4) Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora); h.5) Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando;h.6) Possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança:i) Circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobrecorrente e sobrecar-ga;ii) Com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga.i) GABINETEi.1) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;i.2) Deve possuir teclas para controle de volume do som;i.3) Peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas).i.4) Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52;</p> <p>J) FUNCIONALIDADES</p> <p>j.1) Possuir acelerômetro;j.2) Funcionar como “USB Mass Storage”;j.3) Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela;j.4) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição;j.5) Recursos de vídeo:i) Gravação com resolução de pelo menos 640x480. Esta exigência somente se aplica à Câmera traseira;ii) Formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4.</p> <p>K) SISTEMA OPERACIONAL</p> <p>k.1) Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português;k.2) Suporte a configuração de proxy para rede WiFi. Este suporte deve ser integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras;k.3) Aplicações: agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro;k.4) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: i) mp3;ii) 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4);iii) mp4 (AAC e H264);iv) ogg (Vorbis áudio);v) wav (PCM).l) SEGURANÇAl.1) Permitir a implementação de solução anti-robô, sem custos adicionais;l.2) Usar tecnologia TPM (TrustedPlatform Module);l.3) Permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais</p> <p>Especificações extraídas do site <a href="http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/especificacoes_tablet_esus.pdf">http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/especificacoes_tablet_esus.pdf</a>, fonte oficial do Ministério da saúde, onde cita os requisitos mínimos para instalação do App Território em Tablet Android.</p>
	Marca	<b>MULTILASER NB 331</b>